

testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes." (art. 890, do CPC). 6. Devem ser observadas as preferências na arrematação. 6.1. "É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" (art. 843, § 1º, do CPC). 6.2. No caso de concorrência entre o cônjuge e outros membros da família, dispõe o CPC: "Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem." (art. 892, § 2º, do CPC). 6.3. Além disso, "Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles." (art. 893, do CPC). 6.4. No caso de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação em igualdade de oferta (art. 892, § 3º, do CPC). 7. Se o leilão incidir sobre mais de um bem do executado, "Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução." (art. 899, do CPC). 8. No caso de bem indivisível, a quota-parte a ser reservada para o coproprietário ou cônjuge, que não sejam parte na execução, é calculada sobre o valor da avaliação, não o da arrematação. Desse modo, "Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação." (art. 843, § 2º, do CPC). 9. Não havendo interessados no primeiro leilão, será realizado um segundo leilão, também na modalidade ON-LINE (art. 886, V, do CPC), objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC) ou abaixo do valor fixado pelo Juízo. 10. Tratando-se de imóvel de incapaz, caso não alcançado pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, será adotado o procedimento previsto no art. 896, do CPC. 11. O pagamento deverá ser realizado de imediato, à vista, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, caput, do CPC). 11.1. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC). O pagamento da arrematação, "recebido (...) pelo leiloeiro, (...) pode ser feito por meio de cheque (...). O apregoador poderá, no entanto, caso tenha razões plausíveis, acautelar-se no recebimento de cheques. Para tanto, pode pedir garantias e, até mesmo, se possível, solicitar do banco confirmação de saldo". O cheque deverá ser de titularidade do arrematante. 11.2. Em conformidade com o artigo 895 do CPC, serão aceitas propostas para arrematação do bem em prestações, cabendo ao arrematante o pagamento mínimo de 25% a título de sinal e o restante em até 30 parcelas mensais e

consecutivas, que serão corrigidas pelo índice legal, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. O preço mínimo para arrematação parcelada é o valor atualizado da avaliação do imóvel, conforme determinado pelo Juízo. A proposta para pagamento à vista, em igualdade de valores, prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (art. 895, inciso II, § 7º CPC). 12. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituiem violência ou fraude em arrematação judicial: "impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência." (art. 358, do Código Penal). 13. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC). 13.1. Na hipótese de adjudicação, cabe ao(s) adjudicante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 2% (dois por cento) do valor de avaliação dos bens. 13.2. Na hipótese de acordo ou remição após realizada a alienação (art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), é devido pela executada o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% sobre o lance vencedor. 13.3. Na hipótese de acordo, ou remição entre a publicação do edital e a realização da hasta pública, é devido pela executada o pagamento de 1% sobre o valor de avaliação do bem, a título de despesas com divulgação, que deverá ser pago pela executada até a véspera da hasta, sob pena de manutenção dela. 14. O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pálio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes. 14.1. Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação, se superior ao crédito da exequente (art. 7º, § 4º, da Resolução nº 236/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de saldo porventura ainda existente (art. 907, do CPC), somente será analisada após realizados os pagamentos acima indicados. 14.2. Caso não cheguem a ocorrer ou se forem negativas as hastas e o bem constrito liberado em favor do executado, esse não estará dispensado de ressarcir as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 7º, § 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro reter os bens em seu poder até que o pagamento devido seja efetuado (art. 708, do Código Civil, e art. 40, do Decreto nº 21.981/1932). 14.3. Devidamente intimado, e se decorrido o prazo de 30 dias o executado não retirar o bem constrito do pálio do leiloeiro, mediante as condições descritas no item 13.2, será caracterizado abandono do bem e o mesmo será dado em pagamento ao leiloeiro. 15. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional. 16. Em se tratando de bem móvel, ocorrerá a "aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN" e serão observadas as preferências descritas nos arts. 186 e 187, ambos dos CTN. No

caso de automotores, "Todas as pendências incidentes sobre o veículo (taxa de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório) relativas ao período anterior à arrematação, poderão sub-rogar-se no preço pago (...), sendo descabida a exigência de tais valores diretamente ao adquirente, que, como já explicitado, recebe o veículo livre de quaisquer ônus ou pendências". 17. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ). 18. O auto de arrematação será lavrado de imediato (art. 901, caput, do CPC), mas a ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do imóvel e respectivo mandado de imissão serão expedidos apenas depois de efetuado o depósito, inclusive da comissão do leiloeiro, e recolhidas as custas de arrematação (art. 901, § 1º, do CPC), mas não antes de 10 (dez) dias (art. 903, §§ 2º, 3º e 5º, I, do CPC) depois de aperfeiçoada a arrematação (art. 903, caput, do CPC) e, no caso de imóvel, também comprovado nos autos o pagamento do imposto de transmissão (art. 901, § 2º, do CPC). DAS INTIMAÇÕES 1. Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização da(s) hasta(s), bem como da (re)avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) (art. 889, parágrafo único, do CPC). 2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC). 3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

**VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARMO DO PARANAÍBA - Estado de Minas Gerais - EDITAL ART. 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005 - INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CARMELITA HONÓRIO DOS SANTOS (CNPJ: 51.646.104/0001-09 e CPF 011.931.626-96); EZEQUIEL SILVA SANTOS (CNPJ 51.646.513/0001-05 e CPF: 121.684.716-90); VINÍCIUS SOUZA SANTOS (CNPJ: 51.646.434/0001-02 e CPF: 092.912.326-37); ZABULON AFONSO DOS SANTOS (CNPJ: 51.646.616/0001-75 e CPF: 498.511.956-34) - PROCESSO Nº 5000668-65.2024.8.13.0143. EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05. O MM. Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Rogério Roriz de Castro Barbo, na forma da lei etc., faz saber a todos os interessados quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi apresentada pela Administradora Judicial a RELAÇÃO DE CREDORES prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Faz saber, ainda, que nos termos do que dispõe o art. 8º da Lei 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente edital, os interessados poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores ora apresentada, apontando ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Faz saber, por fim, que nos termos do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, os documentos que fundamentaram a referida Relação de Credores e que não tiverem sido**

juntados aos autos do processo de Recuperação Judicial estarão à disposição dos interessados pela via eletrônica. O acesso será disponibilizado mediante solicitação do credor à Administradora Judicial, a ser feita por meio do e-mail [ajfamiliasantos@inocenciodepaulaadadvogados.com.br](mailto:ajfamiliasantos@inocenciodepaulaadadvogados.com.br).

**CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I):** CLAUDIMEIRE DA SILVA LIMA - CPF 046.476.926-47 - R\$ 0,00; CLEONICE FELIX DE OLIVEIRA SILVA - CPF 063.310.866-92 - R\$ 1.559,43; GERALDO MAGELA DE LIMA - CPF 933.744.106-34 - R\$ 2.496,54; JANDSELMO JOSE DE SA - CPF 052.075.154-03 - R\$ 16.614,89; PAULINIO DE FRANCA - CPF - 910.713.215-87 - R\$ 1.559,43; PAULO DA SILVA - CPF 040.569.996-43 - R\$ 1.897,21; ROGERIO AUGUSTO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA - CNPJ 28.868.881/0001-86 - R\$ 631.468,56; SANTOS NETO ADVOGADOS - CNPJ 68.159.417/0001-35 - R\$ 102.246,28; MIRIAN GONTIJO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 04.152.817/0001-36 - R\$ 733.104,27. TOTAL DA CLASSE I - R\$ 1.490.946,62. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II): BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 5.628.149,98; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/1900-51 - R\$ 1.972.683,19; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CARMO DO PARANAIBA LTDA - CARPEC - CNPJ 19.445.733/0001-68 - R\$ 4.922.718,03; COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA - SICOOB CREDICARPA - CNPJ 23.949.522/0001-30 - R\$ 2.432.066,79; EISA-EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - CNPJ 62.356.878/0001-11 - R\$ 165.725,79. TOTAL CLASSE II - R\$ 15.121.343,78. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ 60.746.948/0001-12 - R\$ 0,00; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 3.023.967,78; CELIO MOREIRA DA CUNHA - CPF 056.013.536-03 - R\$ 0,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA - SICOOB CREDICARPA - CNPJ 23.949.522/0001-30 - R\$ 1.339.673,74; COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE - CNPJ 20.770.566/0001-00 - R\$ 0,00; DRAITON MOREIRA MENDONÇA - CPF 912.062.006-34 - R\$ 460.552,50; ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA - CNPJ 33.729.690/0001-73 - R\$ 892.629,59; HILTON ALVES DE OLIVEIRA - CPF 366.085.996-68 - R\$ 279.468,41; JOZE ANTONIO BRAZ - CPF 212.266.106-25 - R\$ 1.746.000,00; MARCELO MOREIRA DE SOUZA - CPF 892.646.906-97 - R\$ 409.380,00; MERCON BRASIL COMERCIO DE CAFE LTDA - CNPJ 16.921.431/0001-20 - R\$ 919.459,41; OLAM AGRICOLA LTDA - CNPJ 07.028.528/0054-20 - R\$ 1.266.498,96; PAULO SOARES MOREIRA - CPF 351.181.056-68 - R\$ 1.158.940,71; RAFAEL AFONSO DA SILVA VELOSO - CPF 102.833.766.35 - R\$ 265.116,66; SERGIO LUIZ VINHAL - CPF 239.063.836-87 - R\$ 149.423,70; VALDIR SILVA ROCHA - CPF 951.887.896.04 - R\$ 0,00; VALTER FERREIRA DA SAILVA - CPF 032.577.196-04 - R\$ 0,00; VALDIR SILVA ROCHA E VALTER FERREIRA - CPF 951.887.896.04 e 032.577.196-04 - R\$ 3.695.704,32; VOLCAFE LTDA - CNPJ 61.100.772/0011-61 - R\$ 153.400,00. TOTAL CLASSE III: R\$ 15.760.215,78. TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 32.372.506,18. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital, que será publicado no Diário Oficial do Judiciário e afixado no local de costume. Eu, Simone Goularte da Silva, Gerente de Secretaria, o conferi e assinou. Carmo do Paranaíba - MG, aos 11 de março de 2025.

## CARMO DO RIO CLARO

### Processos Eletrônicos (PJe)

### EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO/MG. SECRETARIA DO JUÍZO DE VARA ÚNICA. Edital de CITAÇÃO. Prazo 30 (trinta) dias. Justiça Gratuita. Juíza de Direito, Robson Monteiro Rocha. Usucapião Processo nº 0036217-73.2014.8.13.0144, requerida por Espólio de Euzébio Pedro Leite em desfavor de Divina Lourença da Silva e outros. O Dr. Robson Monteiro Rocha, MM. Juiz de Direito desta comarca e cidade Carmo do Rio Claro, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação supra referida, pelo presente CITA Maria Aparecida de Oliveira, brasileira, CPF 342.661.908-32 que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento de todos os termos da ação inclusive contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Fica advertido que, em caso de revelia, ser-lhes-ão nomeados curador especial. Para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais (DJE/MG) e também é afixada cópia no átrio do Fórum local Des. Merolino Corrêa, situado à Rua Antônio Damasceno dos Reis Júnior, 28, Porto Rico, em Carmo do Rio Claro/MG. Carmo do Rio Claro, 10 de março de 2025. Eu, Sayonara Júlia de Oliveira, Escrivã Judicial, solicitei a digitação, conferi e subscrevi.

Robson Monteiro Rocha  
Juiz de Direito

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Carmo Do Rio Claro / Vara Única da Comarca de Carmo do Rio Claro  
Rua Antônio Damasceno dos Reis Junior, 28, Fórum Desembargador Merolino Correa, Porto Rico, Carmo Do Rio Claro - MG - CEP: 37150-000  
PROCESSO Nº: 5000485-28.2023.8.13.0144  
CLASSE: [CÍVEL] USUCAPÍÃO (49)

JOANA FATIMA DE CARVALHO NASCIMENTO CPF: 011.359.898-00 e outros  
EDITAL

COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO-MG. EDITAL DE CITAÇÃO, USUCAPÍÃO, PRAZO 30 DIAS e O MM Juiz de Direito desta Comarca de Vara Única, Dr. Robson Monteiro Rocha, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, correm os autos da Ação de USUCAPÍÃO, sob número 5000485-28.2023.8.13.0144, requerida por Maria da Glória Carvalho e outros, no qual alegam possuir como sendo seus, de posse mansa, de forma ininterrupta e sem oposição alguma, há mais de 30 anos o seguinte imóvel: um terreno urbano com área de 750,00 metros quadrados, situado na rua Corina Figueiredo de Carvalho, s/n, Centro, nesta cidade de Carmo do Rio Claro, medindo 12,75 metros de frente, 55,00 metros do lado esquerdo, 60,00 metros do lado direito e 14,20 metros de fundos, confrontado pela frente com a referida rua, pelo lado esquerdo com Cássio de Carvalho Júnior, pelo lado direito com Arnaldo David Carielo e pelos fundos com o Córrego do Sossego. CITAM-SE por este edital os interessados e terceiros interessados, ausentes e desconhecidos que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem o pedido nos 15 dias subsequentes ao prazo do presente, com as advertências legais. Para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais (DJE/MG) e também é afixada cópia no lugar de costume no fórum local. Carmo do Rio Claro-MG, aos 28 de fevereiro de 2025. Escrivã Judicial, Sayonara Júlia de Oliveira \_\_\_\_\_, Juiz de Direito,

Robson Monteiro Rocha \_\_\_\_\_  
USUCAPÍÃO

## CARMÓPOLIS DE MINAS

### Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL  
COMARCA DE CARMÓPOLIS DE MINAS - MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO e COM PRAZO DE 30 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA e A DRA. FABIÓLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART FÁ MM JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE CARMÓPOLIS DE MINAS, MG, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Cível processam os autos de nº 5000599-32.2019.8.13.0879, Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por Luis Angelo Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº 080.943.476-86 e do RG MG 15350872, residente na Rua Tarcísio Ramos, 153, Cacimba, Carmópolis de Minas. E por este modo, CITA LILIANE APARECIDA LEONCIO DE SÁ SOARES portadora do CPF nº 303.568.988-14 demais qualificações desconhecidas, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil de 2015. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado pelo e DJE e afixado no saguão do Fórum desta cidade, CARMÓPOLIS DE MINAS, data da assinatura eletrônica.

## CÁSSIA

### Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
COMARCA DE CÁSSIA/MG  
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude  
Rua Bolívia, nº 181, Bela Vista, Cássia/MG, CEP 37.980-000

Tel: (35) 3541-1020 ou 3541-1077 / E-mail: [csa1secretaria@tjmg.jus.br](mailto:csa1secretaria@tjmg.jus.br)  
EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Armando Fernandes Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria, sob o nº 5002180-59.2024.8.13.0151, se processam os termos da MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA - CRIMINAL, movida pelo Ministério Público - MPMG, contra JOSE FELIPE DE SOUSA FILHO - CPF: 050.339.966-30, em favor do idoso JOSE FELIPE DE SOUSA. E, constando dos autos que o Requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, tem este edital a finalidade de promover a INTIMAÇÃO de JOSE FELIPE DE SOUSA FILHO, portador do CPF nº 050.339.966-30, nascido em 18/05/1981, filho de Jose Felipe de Sousa e Aparecida Donizete Silva para os termos da r. decisão proferida em 22/07/2024, que: 1) proibiu o requerido JOSÉ FELIPE DE SOUSA FILHO de se aproximar da pretensa vítima JOSÉ FELIPE DE SOUZA em distância inferior a 300m (trezentos metros), bem como de manter com a pretensa vítima, seus familiares e testemunhas qualquer contato, seja pessoalmente ou por terceiros, e por qualquer meio (telefônico, internet, aplicativos de celular, carta, entre outros) e sob pena de ser decretada sua prisão preventiva nos termos do artigo 24-A da Lei 11.340/2006; 2) determinou o imediato afastamento de JOSÉ FELIPE DE SOUSA FILHO do lar do seu genitor, o Sr. JOSÉ FELIPE DE SOUZA, podendo o suposto agressor retirar dali apenas os seus objetos de uso pessoal; 3) fixou o